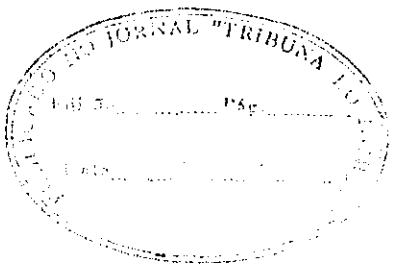
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....016.....
PROJETO DE LEI...015/96..
AUTORIA...Executivo
.....



LEI Nº 012/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **ANTELSTAR - INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **ANTELSTAR - INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.**, CGC/MF 84.840.768/0001-63, o lote de terras sob nº 01 (um) da quadra nº 05 (cinco) com área de 1.968,00 m² da planta do Loteamento Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, a ser implantado nos lotes sob nºs 1-C/REM., nº 1-C-A/1 e 1-C-A/2 da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto das matrículas originárias nºs 3.483, 7.085 e 7.086 do CRI - 2º Ofício local.

Art. 2º - A empresa donatária edificará no local sua sede e atuará no ramo de fabricação de antenas para aparelhos de TV e Rádio.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de apucarana, aos 15 dias do mês de abril de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 19/04/96